

**LEI Nº 1.870, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

*Define as dimensões das ruas e calçadas do Loteamento de Interesse Social “Guará F”, e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ,  
ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarά aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** No Loteamento de Interesse Social “Guará F”, de responsabilidade da Prefeitura, serão permitidas ruas de 8m(oito metros), calçadas de 2m(dois metros), e os seguintes lotes menores que 200m<sup>2</sup>(duzentos metros quadrados):

I - Quadra C:

Lotes 2 ao 11 e do 14 ao 23 - Todos com 196,00 m<sup>2</sup>;

II - Quadra F:

Lotes 2 ao 12 e do 15 ao 25 - Todos com 198,00 m<sup>2</sup>;

III - Quadra G:

Lotes 2 ao 12 e do 15 ao 25 - Todos com 198,00 m<sup>2</sup>;

IV - Quadra H:

Lotes 2 ao 12 e do 15 ao 24 - Todos com 198,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 18 de junho de 2019.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

**JOÃO AUGUSTO PALMA**

Chefe do Departamento de Administração